



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 011/2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Proc. 011/2006 - CONSEPE;

CONSIDERANDO que o Programa de Pós-Graduação em Geografia, tramitou e recebeu aprovação em todas as instâncias;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator, aprovado por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR o *Programa de Pós-Graduação em Geografia (Mestrado e Doutorado) – PPG-GEOG e seu Regimento Interno*, em anexo, de interesse do Instituto de Ciências Humanas e Letras.

SALA DE REUNIÕES DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS SUPERIORES, em Manaus, 12 de abril de 2006.

Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	2
DOS OBJETIVOS:.....	2
CAPÍTULO II	2
DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA	2
SEÇÃO I.....	3
DO COLEGIADO	3
SEÇÃO II.....	4
DA COORDENAÇÃO	4
SEÇÃO III.....	5
DA COMISSÃO DE BOLSAS.....	5
SEÇÃO IV	5
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.....	5
CAPÍTULO III.....	6
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	6
CAPÍTULO IV	6
DO CORPO DOCENTE	6
CAPÍTULO V	7
DA ORIENTAÇÃO	7
CAPÍTULO VI	7
DO CORPO DISCENTE	7
CAPÍTULO VII	8
DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE ALUNOS.....	8
SEÇÃO I.....	9
DA MATRÍCULA.....	9
CAPÍTULO VIII	11
DO REGIME DIDÁTICO	11
SEÇÃO I.....	11
DO CURRÍCULO	11
SEÇÃO II.....	11
DAS DISCIPLINAS	11
SEÇÃO III.....	12
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	12
SEÇÃO IV	13
DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO.....	13
SEÇÃO V	13
DA DISSERTAÇÃO	13
SEÇÃO VI	14
DA VERIFICAÇÃO DE RENDIMENTO DE ENSINO.....	14
SEÇÃO VII.....	15
DO DESLIGAMENTO.....	15
CAPÍTULO IX	15
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15

WF

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 011/2006

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA – PPG-GEOG

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Geografia, vinculado ao Departamento de Geografia do Instituto de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal do Amazonas, tem os seguintes objetivos:

- I. gerar conhecimentos na área de Geografia, voltados para o entendimento da realidade social, política, cultural, étnica e gestão do território da Amazônia;
- II. formar recursos humanos qualificados no entendimento das metodologias da Geografia, porém voltados à compreensão das especificidades da Amazônia capazes de atuar no exercício do magistério superior, na pesquisa científica e na inovação tecnológica;
- III. capacitar profissionais para atuar na gestão do território e ambiente, em organizações públicas e privadas, organizações não-governamentais e entidades do movimento social capazes de tomar decisões sobre desenvolvimento local integrado e uso de novas tecnologias ambientalmente adequadas e para atuarem como consultores e assessores qualificados para as questões relativas à gestão e política ambiental, desenvolvimento sustentável e conservação do meio ambiente;
- IV. promover e fomentar pesquisas em Geografia aplicadas ao conhecimento das territorialidades dos grupos humanos e da gestão dos recursos naturais na Amazônia.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º - O curso ao nível de Mestrado conferirá o título de Mestre em Geografia.

Art. 3º – O PPG-GEOG compreenderá disciplinas, seminários de pesquisas, atividades especiais, trabalhos de Dissertação e demais pesquisas na área de concentração do programa.

Art. 4º – O PPG-GEOG - Curso de Mestrado Acadêmico possui a área de concentração Amazônia: Território e Ambiente e duas linhas de pesquisas:

- a) Território, espaço e cultura na Amazônia;
- b) Domínios da Natureza na Amazônia.

Parágrafo Único - Essa estrutura finca-se num conjunto de disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas, atividades complementares.

Art. 5º – O PPG-GEOG compreende:

- I. o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia;
- II. a Coordenação de Programa de Pós-Graduação (CoPPG-GEOG);
- III. a Comissão de Bolsas;
- IV. a Comissão de Seleção.

SEÇÃO I DO COLEGIADO

Art. 6º - O Colegiado do PPG-GEOG será formado pelos docentes permanentes credenciados para o programa e pela representação discente escolhido dentre os pares, na proporção definida pelas normas da Universidade Federal do Amazonas.

Parágrafo Único - O representante discente no Colegiado de Curso deverá ser aluno regular do Curso e estar matriculado no semestre em que começará a exercer a representação.

Art. 7º - O Colegiado de Curso de que trata o Artigo anterior terá as seguintes atribuições:

- I. aprovar, em primeira instância, modificações no Regulamento Interno do PPG-GEOG;
- II. homologar o credenciamento e o descredenciamento de docentes;
- III. eleger, dentre os membros do corpo docente credenciado pertencente ao quadro permanente do Departamento de Geografia da UFAM, em regime de Dedicção Exclusiva, o Coordenador e Vice-Coodenador do Programa;
- IV. eleger, dentre os docentes credenciados no Colegiado de Curso os membros da comissão de Bolsa e da Comissão de Seleção;
- V. deliberar sobre o relatório da Comissão de Seleção e da Comissão de Bolsa;
- VI. aprovar o quadro de orientadores e autorizar a mudança quando for o caso;
- VII. aprovar o Calendário Escolar e a lista de oferta das disciplinas para o Programa;
- VIII. deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas na Universidade Federal do Amazonas ou em Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES;
- IX. homologar o parecer final de bancas examinadoras de defesa de dissertação e tese;
- X. aprovar distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas quando houver;
- XI. deliberar sobre desligamento de alunos de acordo com o que preceitua o presente Regulamento;
- XII. aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao Curso;
- XIII. avaliar o funcionamento e desempenho do PPG-GEOG;
- XIV. zelar pela observância deste Regulamento e de prescrições pertinentes à Pós-Graduação baixadas pela administração superior da Universidade Federal do Amazonas e pelo Ministério da Educação;
- XV. resolver os casos omissos e encaminhá-los à apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 8º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pela CoPPG-GEOG ou pela maioria de seus membros.

Art. 9º - Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal do Amazonas.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 10 - A Coordenação de Programa - CoPPG-GEOG terá funções pedagógicas e administrativas, e será exercida de acordo com o item III do artigo 7º.

Art. 11 - A CoPPG-GEOG será composta pelo Coordenador e Vice-Coordenador.

Parágrafo Único - Os membros da CoPPG-GEOG serão nomeados pelo Reitor com mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 12 - No impedimento simultâneo do Coordenador e Vice-Coordenador, a função de Coordenador do Programa será exercida pelo membro docente do Colegiado de Curso, mais antigo, pertencente ao quadro do Departamento de Geografia.

Art. 13 - São atribuições do Coordenador do PPG-GEOG:

- I. convocar as reuniões do Colegiado de Curso e as presidir;
- II. submeter ao Colegiado de Curso os nomes dos membros da Comissão de Seleção, da Comissão de Bolsas e das bancas de exame de defesa de Dissertação;
- III. submeter ao Colegiado de Curso a aprovação do Calendário Escolar e da lista de oferta de disciplinas;
- IV. deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas na Universidade Federal do Amazonas ou em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, e a convalidação de créditos submetendo-os ao Colegiado de Curso;
- V. enviar para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após aprovação do Colegiado de Curso, propostas de alteração na estrutura curricular;
- VI. providenciar para que seja enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Amazonas um exemplar das dissertações e teses no prazo máximo de trinta dias, após terem sido homologadas, pelo Colegiado de Curso;
- VII. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da CoPPG-GEOG, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente do Colegiado de Curso.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 14 – A Comissão de Bolsas do PPG-GEOG será constituída por 2 (dois) docentes indicados pelo Colegiado de Curso com mandato de 1 (um) ano, passível de renovação por igual período e 1 (um) discente do Programa com matrícula regular há pelo menos 1(um) ano, eleito por seus pares, com mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo Único – São atribuições da Comissão de Bolsas do PPG-GEOG:

- I. observar e divulgar as normas do Programa e informes das agências de apoio;
- II. propor ao Colegiado de Curso, critérios para a concessão de bolsas de estudo aos discentes regularmente matriculados no Programa, considerando os requisitos das agências de fomento;
- III. efetuar a previsão do número de bolsas de estudo necessárias para cada ano letivo, encaminhando, com antecedência, à CoPPG-GEOG para solicitação de bolsas às agências de fomento de Pós-Graduação;
- IV. encaminhar à CoPPG-GEOG, a relação de bolsistas novos e existentes a cada semestre, por agência financiadora, indicando o tempo de bolsa efetivamente recebido e o período de que o bolsista ainda dispõe;
- V. acompanhar o(s) bolsista(s) a cada semestre, de acordo com o relatório apresentado pelos mesmos, ouvidos os orientadores, e pelos conceitos obtidos durante o período;
- VI. promover o cancelamento ou a substituição de bolsista, nos casos em que sejam definidos pelas agências de fomento, pelas normas internas do Programa ou pelo trancamento/desligamento do discente do Programa submetendo a sua decisão ao Colegiado de Curso.

SEÇÃO IV
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 15 - A Comissão de Seleção será formada por docentes credenciados a serem indicados pela CoPPG-GEOG e homologados pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo Único – São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. organizar e coordenar o processo de seleção desde a divulgação até a publicação dos resultados;
- II. preparar e corrigir provas e demais exigências de seleção, podendo convidar membros externos;
- III. submeter ao Colegiado de Curso em reunião específica os resultados finais do processo seletivo para homologação.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 16 – Haverá uma Secretaria de Apoio à CoPPG-GEOG, sob a responsabilidade de um servidor técnico-administrativo a quem competirá superintender os serviços que lhe sejam atribuídos pelo Coordenador do Programa.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE

Art. 17 - O corpo docente da PPG-GEOG é composto de professores credenciados permanentes, colaboradores e visitantes, todos portadores do título de doutor ou equivalente pelas normas legais.

- I. são professores credenciados **permanentes**, docentes com vínculo funcional com a UFAM e de instituições de ensino e pesquisa situados em Manaus e que tenham convênio com a UFAM e firmem termo de compromisso com o PPG-GEOG, indicando esta categoria, e participem de forma contínua e com atuação em projetos de pesquisa, atividades de ensino, de extensão e orientação de estudantes;
- II. são professores credenciados **colaboradores**, docentes vinculados à UFAM, que firmem termo de compromisso padrão indicando esta categoria e que participem de forma sistemática no PPG-GEOG no desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino e/ou de extensão e/ou da orientação de estudantes;
- III. são professores credenciados **visitantes**, docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que firmem termo de compromisso com PPG-GEOG indicando esta categoria, e que colaborarem por períodos contínuos de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou extensão e/ou atividades de ensino, atuando como orientadores desde que tenham contrato de trabalho ou bolsa concedida para este fim por todo o período previsto de orientação.

Art. 18 – São responsabilidades do corpo docente:

- I. ministrar aulas, oferecendo no mínimo uma disciplina a cada ano;
- II. informar o conteúdo programático e os critérios de avaliação das disciplinas à CoPPG-GEOG antes do início da mesma e aos discentes no início das aulas;
- III. participar de comissões ou bancas examinadoras;
- IV. promover atividades que possam beneficiar a pós-graduação em acordo com a CoPPG-GEOG;
- V. participar das reuniões dos Colegiados de competência;
- VI. apresentar relatório anual de suas atividades.

Parágrafo Único – Os professores credenciados colaboradores e visitantes estão excluídos da responsabilidade do inciso V.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 19 - São atribuições do orientador:

- I. disponibilizar anualmente o número de vagas para sua orientação;
- II. elaborar, juntamente com o aluno, o plano de atividades a ser desenvolvido a cada semestre;
- III. escolher ou alterar, juntamente com o aluno, as disciplinas que constituirão o programa de estudos, encaminhando semestralmente à CoPPG-GEOG;
- IV. opinar sobre trancamento e cancelamento de matrícula em uma disciplina para efeito de imediata matrícula em outra;
- V. zelar pela regularidade das atividades realizadas pelo orientado, inclusive dos relatórios semestrais;
- VI. acompanhar o desempenho escolar do(s) orientado(s) e dar conhecimento à CoPPG-GEOG por meio de pareceres semestrais;
- VII. orientar a pesquisa e a elaboração de Dissertação ou Tese em todas as fases;
- VIII. solicitar à CoPPG-GEOG a realização de exame e propor as bancas examinadoras para a qualificação e para a defesa pública de Dissertação;
- IX. providenciar para que as recomendações dos membros da Banca Examinadoras de Qualificação bem como de Dissertação sejam consideradas dentro do prazo estipulado pela CoPPG-GEOG;
- X. orientar a preparação de publicações do trabalho em meio de comunicação científica de qualidade;
- XI. adotar providências para que os alunos sob sua orientação cumpram os prazos fixados neste regulamento

Art. 20 - O professor credenciado **permanente** poderá ter sob orientação simultânea no Programa no máximo 05 (cinco) alunos.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, o professor interessado poderá solicitar ao Colegiado de Curso a abertura de vagas em número superior ao estabelecido no item anterior.

Art. 21 - O Orientador, por motivo justo, poderá solicitar ao Colegiado de Curso, a dispensa das funções de Orientador de determinado aluno.

Art. 22 - Em caso de impedimento temporário ou permanente do Orientador, o Colegiado de Curso indicará seu substituto, passando a este todas as atribuições do Orientador.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 23 - O PPG-GEOG terá discentes regulares e especiais.



§ 1º – *Regulares* são os discentes que ingressam no Programa através da seleção com o objetivo de obter o grau de Mestre.

§ 2º – *Especiais* são os discentes que se matriculam em disciplinas isoladas do Programa que tenham vagas disponíveis e com a anuência do professor responsável pela disciplina, tendo direito ao certificado caso seja aprovado.

§ 3º – Os discentes regulares trabalharão em regime de tempo integral, sob orientação de um docente credenciado.

Art. 24 – Os discentes regulares deverão efetuar relatórios anuais de atividades no modelo indicado pela Coordenação de Curso entregando o relatório na secretaria do PPG-GEOG, de acordo com o calendário acadêmico.

Parágrafo Único - A entrega do relatório de que trata este artigo é condição para matrícula no período seguinte.

Art. 25 – Os discentes terão direitos e deveres inerentes à sua condição, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto no Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas e demais normas afins.

CAPÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE ALUNOS

Art. 26 – O ingresso ao PPG-GEOG será anual e aberto a candidatos graduados em curso superior pleno, de Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, e far-se-á mediante aprovação em processo seletivo público dos candidatos, obedecendo ao número de vagas oferecidas.

Art. 27 - O aviso anual de seleção para ingresso no Mestrado deverá ser publicado, indicando-se o número de vagas fixado, o prazo e local de inscrição e outras informações de interesse do candidato.

Art. 28 - O pedido de inscrição será feito em formulário próprio e instruído com os seguintes documentos:

- I. cópia autenticada do Diploma de curso superior reconhecido pelo MEC ou equivalente ou declaração institucional de que irá concluir o curso até a data da matrícula;
- II. cópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação;
- III. cópia autenticada da carteira de identidade e título de eleitor, CPF, certificado de reservista e carteira modelo 01 (estrangeiro);
- IV. 1 (uma) fotografia 3x4;
- V. *Curriculum vitae* atualizado e documentado (modelo CNPq-Lattes);
- VI. comprovante de proficiência em Língua Portuguesa para candidatos originados de países onde esta não seja a língua nativa;
- VII. deve indicar a linha de pesquisa em que a proposta se enquadra o nome de três orientadores de interesse e uma proposta de trabalho preliminar, segundo formulário padrão indicado pela CoPPG-GEOG.



Parágrafo Único - Os documentos mencionados nos incisos I e II deverão ser acompanhados de tradução, se redigidos em língua estrangeira.

Art. 29 - A classificação na seleção de Mestrado será efetuada, de acordo com a pontuação obtida pelos candidatos selecionados, até o limite de vagas oferecidas.

§ 1º - A seleção constará de avaliação dos currículos, prova de conhecimentos, prova de proficiência em língua estrangeira, análise de proposta de trabalho de dissertação e, se entendida como necessária, complementada por entrevista ou outra atividade ou documentação requerida pela Comissão de Seleção.

§ 2º - A prova de conhecimentos será eliminatória, sendo 7,0 (sete) a nota mínima exigida.

§ 3º - o aluno selecionado que não tiver obtido a nota mínima 7,0 (sete) no exame de proficiência em Língua Estrangeira terá que prestar novo exame até o final do primeiro semestre de ingresso. Caso não seja aprovado, será desligado do Curso.

SEÇÃO I DA MATRÍCULA

Art. 30 - A matrícula acadêmica será efetuada por semestre, nos períodos fixados pelo Calendário Acadêmico de Pós-Graduação aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa/CONSEPE, até a aprovação de todas as suas obrigações para conclusão do mestrado ou doutorado ou até seu desligamento do Programa.

Parágrafo Único - Na falta de um Calendário Acadêmico de Pós-Graduação elaborado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PROPESP e aprovado pelo CONSEPE, a CoPPG-GEOG proporá e o Colegiado de Curso fixará o calendário acadêmico para o PPG-GEOG sempre que necessário for.

Art. 31 - A matrícula será efetuada na Secretaria do Programa. No caso de matrícula inicial, será solicitada a apresentação dos seguintes documentos:

- I. cópia do diploma de curso superior ou equivalente;
- II. cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- III. cópia da carteira de identidade, título de eleitor, CIC, certificado de reservista e carteira modelo 1 (estrangeiro);
- IV. 02 (duas) fotografias 3x4.

§ 1º - A partir da segunda matrícula esta só será efetivada mediante a apresentação do relatório semestral de atividades do aluno com parecer do orientador.

§ 2º - Não serão aceitos pedidos de matrícula semestral entregues após a época fixada pelo calendário acadêmico;



Art. 32 - O aluno poderá solicitar à CoPPG-GEOG que submeterá ao Colegiado de Curso, o aproveitamento de estudos de pós-graduação, feitos em cursos de Mestrado ou Doutorado credenciados pela CAPES cursados em período não superior a 05 (cinco) anos, a contar da data da solicitação do aluno.

§ 1º - O aluno, ao requerer o aproveitamento de estudos, deverá juntar comprovante da instituição onde os estudos foram realizados, do qual deverá constar o nome da instituição e do professor responsável, o período em que a disciplina foi ministrada, a carga horária, bem como o programa da disciplina.

§ 2º - O número de créditos aproveitados não poderá ultrapassar a 1/3 do total dos créditos em disciplinas necessários para a obtenção do título de Mestre.

§ 3º - O aluno que tiver estudos reconhecidos nos termos deste Artigo não poderá matricular-se em disciplinas cujos programas sejam considerados equivalentes pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia.

Art. 33 - A disciplina cujo estudo se aproveite, será transcrita no histórico escolar do aluno, consignando-se os créditos respectivos.

Art. 34 - O aluno poderá efetuar o trancamento de matrícula do Curso, por meio de processo devidamente justificado, por no máximo 02 (dois) semestres consecutivos ou alternados prolongando-se os prazos máximos estipulados para a conclusão do curso, por período igual ao do trancamento.

Art. 35 - Dentro do prazo de 02 (duas) semanas após o efetivo início de cada disciplina, poderá ser concedido cancelamento de matrícula, para efeito de imediata matrícula em outra disciplina, dependendo da existência de vaga.

Parágrafo Único - A disciplina cancelada não será incluída no histórico escolar do aluno, entretanto, a frequência obtida na mesma será computada na nova disciplina.

Art. 36 - O aluno poderá solicitar ao Colegiado de Curso a mudança de Orientador.

Art. 37 - Será considerado abandono do Curso a não efetivação da matrícula em qualquer semestre letivo em que o aluno estiver ligado ao PPG-GEOG.

Parágrafo Único - O aluno que abandonar, for desligado ou solicitar a sua desistência do Curso, só poderá retornar como aluno regular mediante nova seleção.

Art. 38 - O aluno somente terá direito à orientação do corpo docente nos períodos letivos em que estiver matriculado.

Art. 39 - A matrícula para discentes especiais será condicionada à existência de vagas e à aprovação do professor responsável pela disciplina.

§ 1º - Ao solicitar matrícula, o discente especial deverá entregar cópia do diploma de graduação ou equivalente.



§ 2º - A obtenção de aprovação na disciplina não outorga ao discente especial o direito de matrícula como discente regular, ficando seu ingresso no Programa condicionado aos critérios estabelecidos.

§ 3º - O discente especial que abandonar ou solicitar a sua desistência de disciplina, perde o direito de freqüentar outro curso do Programa como aluno especial.

§ 4º - Os discentes especiais estarão sujeitos às exigências estabelecidas para os alunos regulares.

§ 5º - Aos alunos especiais não será permitido integralizar mais de 1/3 (um terço) do total de créditos para a obtenção do título de Mestre.

Art. 40 - Não haverá matrícula condicional e as matrículas serão consideradas nulas, para todos os efeitos, quando efetuada fora das normas vigentes.

Art. 41 - Os alunos do Programa de Pós-Graduação em Geografia terão direitos e deveres inerentes a sua condição, sujeitando-se ao Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME DIDÁTICO
SEÇÃO I
DO CURRÍCULO

Art. 42 - A integralização curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo a 1 (um) crédito de 15 (quinze) horas para as atividades teóricas e a 1 (um) crédito de 30 (trinta) horas para as atividades práticas.

Art. 43 - Para a obtenção do título de Mestre em Geografia, o aluno deverá integralizar, pelo menos, 52 (cinquenta e duas) unidades de créditos assim distribuídas:

- I. 14 disciplinas obrigatórias: 13 (treze) créditos;
- II. 18 disciplinas eletivas: 12 (doze) créditos;
- III. Atividades Complementares (Orientação de Dissertação): 04 (quatro) créditos;
- IV. Exame de qualificação obrigatório: 06 (seis) créditos;
- V. Estágio docente obrigatório sem contagem de créditos;
- VI. Apresentação e defesa pública de dissertação: 10 (dez) créditos.

SEÇÃO II
DAS DISCIPLINAS

Art. 44 - As disciplinas que constituem o currículo do Curso dividem-se em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e atividades complementares.

§ 1º - O aluno deverá cursar 02 (duas) disciplinas obrigatórias que o habilitem à epistemologia e metodologia da Geografia, à compreensão da territorialidade da Amazônia e suas várias representações possibilitando o desenvolvimento do projeto de pesquisa específico.

§ 2º - O aluno deverá cursar no mínimo 18 (créditos) em disciplinas eletivas escolhidas com a assistência do orientador dentre aquelas oferecidas pelo Curso ou em qualquer IES, desde que sejam programas de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado) credenciados pela CAPES e que melhor se coadunem ao seu projeto de pesquisa, observando-se a equivalência de carga horária/crédito e de conceito.

§ 3º - O aluno deverá integralizar 04 (quatro) créditos em Atividades Complementares que o habilite para o exame de qualificação e para o desenvolvimento da pesquisa que resultará na Dissertação.

§ 4º - O aluno poderá integralizar até 04 (quatro) créditos como disciplinas eletivas se desenvolver, durante o período em que estiver regularmente matriculado, as seguintes atividades:

- I. trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido, sistema referencial adequado e tenha comprovada relação com o seu projeto de dissertação;
- II. capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento e que tenha comprovada relação com projeto de dissertação.

§ 5º - Os requerimentos de Crédito Especial deverão ser encaminhados pelo orientador à Coordenação de Curso e homologados pelo Colegiado de Curso.

§ 6º - Será regulamentado o valor de cada atividade para a concessão do Crédito Especial.

Art. 45 - O aluno do PPG-GEOG deverá, obrigatoriamente, matricular-se em Orientação de Dissertação, sob a direção de seu orientador, a partir do terceiro semestre do curso até a data da defesa pública da Dissertação.

SEÇÃO III

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 46 - O exame de qualificação será realizado após a conclusão de todos os créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas mediante solicitação do orientador à Coordenação do Curso.

§ 1º - O aluno deverá realizar o Exame de Qualificação durante o terceiro semestre contados da primeira matrícula, não sendo considerado o período de trancamento.

§ 2º - O exame de qualificação constará de defesa pública perante uma banca presidida pelo Orientador e formada por mais dois Professores Doutores, constando de: memorial descritivo, projeto, revisão e análise bibliográfica pertinente ao tema e no mínimo um capítulo já estruturado da Dissertação.



Art. 47 - Ao final do exame, o aluno será considerado aprovado ou reprovado, não sendo atribuído conceito.

Parágrafo Único - O aluno reprovado poderá submeter-se a novo exame de qualificação uma única vez no prazo máximo de 06 (seis) meses.

SEÇÃO IV DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Art. 48 - Será permitido ao aluno do curso, após a aprovação no exame de qualificação, a solicitação da prorrogação de prazo para a entrega da Dissertação, por prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - O requerimento assinado pelo aluno e com a concordância expressa do orientador deve ser encaminhado à CoPPG-GEOG com a justificativa do pedido e protocolizado antes de vencer o prazo máximo regimental.

§ 2º - Acompanhará o pedido de prorrogação uma versão preliminar da Dissertação e um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

SEÇÃO V DA DISSERTAÇÃO

Art. 49 - Após cumprir todos os demais requisitos do Programa para obter o título de Mestre em Geografia, o aluno deverá apresentar a Dissertação de Mestrado.

Art. 50 - A Dissertação de Mestrado será apresentada para defesa e julgamento no máximo ao término do quarto semestre regular, a contar da primeira matrícula do aluno, não sendo considerado o período de trancamento.

§ 1º - Dentro do prazo estipulado no *caput* deste artigo, o Orientador deverá encaminhar uma declaração de submissão de artigo a uma Revista Científica, 06 (seis) cópias da dissertação à CoPPG-GEOG e uma lista de 05 (cinco) nomes para compor a banca examinadora, com pelo menos dois externos ao Programa.

§ 2º - A Dissertação será submetida à Banca Examinadora constituída de 03 (três) membros, cabendo a presidência ao Orientador e mais 02 (dois) membros escolhidos a partir da lista encaminhada pelo Orientador, dos quais pelos menos 1 (um) externo ao Programa.

§ 3º - A data da defesa da dissertação deverá obedecer ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias e não poderá ultrapassar 03 (três) meses a contar da entrega à CoPPG-GEOG.

Art. 51 - A defesa de Dissertação far-se-á em sessão pública, arguindo os examinadores e respondendo o aluno pelo tempo que a banca julgar conveniente.

Parágrafo Único - Cada examinador expressará o seu julgamento mediante a menção: - Aprovado; - Reprovado.

SEÇÃO VI DA VERIFICAÇÃO DE RENDIMENTO DE ENSINO

Art. 52 - A verificação do rendimento do ensino será feita por disciplina, abrangendo os aspectos de aproveitamento e freqüência.

Art. 53 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis, de acordo com a seguinte escala:

- I. A = (9,0 a 10) Excelente, com direito a crédito;
- II. B = (8,0 a 8,9) Bom, com direito a crédito;
- III. C = (7,0 a 7,9) Regular, com direito a crédito;
- IV. D = (menor que 7) Reprovado, sem direito a crédito.

Parágrafo Único - Quando uma disciplina for ministrada em módulos e forem atribuídas várias notas, a nota final será a média.

Art. 54 - Será reprovado o aluno que tiver freqüência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

Art. 55 - A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita por meio de média ponderada, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os seguintes valores:

- I. A = 4;
- II. B = 3;
- III. C = 2;
- IV. D = 0.

Parágrafo Único - O resultado da média ponderada referida no *caput* deste artigo, será aproximado até a primeira casa decimal.

Art. 56 - O aluno que obtiver níveis D em qualquer disciplina poderá cursá-la pela segunda vez.

Parágrafo Único - No caso previsto neste artigo, o resultado final será o nível obtido posteriormente.

SEÇÃO VII
DO DESLIGAMENTO

Art. 57 - O aluno será desligado do Curso em qualquer dos seguintes casos:

- I. se obtiver, em qualquer período letivo, média ponderada inferior a 02 (dois) no conjunto de todas as disciplinas cursadas;
- II. se obtiver nível D em qualquer disciplina repetida;
- III. Não sendo aprovado no exame de proficiência em Língua Estrangeira até 06 (seis) meses após o ingresso no Curso;
- IV. quando reprovado, pela segunda vez, no Exame de Qualificação;
- V. tiver Dissertação reprovada;
- VI. não efetivar a matrícula em qualquer semestre letivo em que estiver ligado ao Programa de Pós-Graduação em Geografia
- VII. não cumprimento dos prazos estabelecidos no Art. 46 §. 1º desse regulamento combinado com Art.48;
- VIII. em casos especiais, por deliberação do Colegiado de Curso ou por solicitação do próprio aluno.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - Este Regulamento estará sujeito às demais normas de caráter geral da Universidade Federal do Amazonas.

Art. 59 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

